

PARECER Nº 63/19 – Comissão de JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 2237/19

INTERESSADO: Vereador Eduardo Leite

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 66/19, que altera a redação do Art. 138 da Lei n.º 1.492/1959, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santo André.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 66/19, que altera a redação do Art. 138 da Lei n.º 1.492/1959, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, incisos, II e V, da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 66, de 2019.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2019,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI
Vereador

APROVADO o Parecer nº 63/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 66, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador